



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3424/2025.**

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

Processo nº 0803108-57.2025.8.19.0055,  
ajuizado por **J. D. S. R.**

Cumpre observar que a presente ação tem como pleito inicial o medicamento **Aripiprazol (Arpejo) 20 mg/ml** e os produtos **Óleo Canabidiol + Canabigerol + Tetrahidrocannabinol 0,3% HealthMeds (CDB 4.000 mg + CBD 2.000 mg/60 ml, equivalente a CBD 66 mg/ml + CBG 33 mg/ml)** – 1 frasco de 60 ml e **Extrato integral de Cannabis rico em THC 20 mg/ml (600 mg/30 ml)** Associação Cannabis Sem Fronteiras e **Óleo Canabidiol + Canabigerol + Tetrahidrocannabinol 0,3% HealthMeds (CDB 4.000 mg + CBD 2.000 mg/60 ml, equivalente a CBD 66 mg/ml + CBG 33 mg/ml)** – 1 frasco de 60 ml.

Todavia, ressalta-se que os documentos médicos anexados ao processo (Num. 214325350 - Pág. 1, Num. 214329415 - Pág. 1 e Num. 214329433 - Pág. 1), tratam-se de receituários médicos, com a prescrição dos medicamentos e produtos supramencionados, sem a descrição da condição clínica atual do Autor.

Por conseguinte, neste momento, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos e produtos pleiteados, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo.

Sendo assim, sugere-se que seja emitido documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse sobre o quadro clínico pregresso e atual do Autor, que justifique o pleito, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico com segurança.

É interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Encaminha-se à 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02